



OFÍCIO nº 324/2025
Assunto: Resposta Faz
Referência: Requerimento 072/2025

Minduri 15 de setembro de 2025

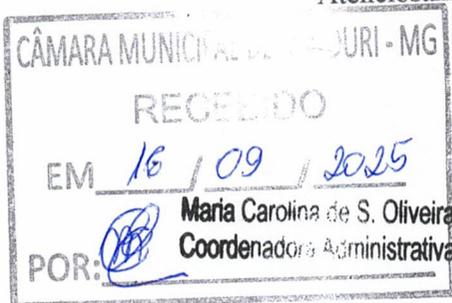
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento 072/2025 que solicita informações quanto a cobrança de ISS esclarecemos que:

- 1- A cobrança de ISSQN é feita na nota fiscal e também na prestação de serviço, conforme consta na Lei 709 Art. 59, o fato gerador do ISSQN é a prestação por empresa, profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços definidos na Lei Complementar nº56 e relacionados à tabela integrante do CTM. Portanto embora a cobrança padrão para empresas se baseie no preço do serviço, documentado pela nota fiscal, o código tributário prevê mecanismos de cobrança por presunção (estimativa e arbitramento) e valores fixos (profissionais autônomos) para situação específicas.
- 2- A taxa de expediente refere-se ao serviço prestado diretamente ao contribuinte, por sua própria necessidade e solicitação, essa taxa é cobrada em todas as guias que são geradas, não só de ISSQN.
- 3- O entendimento firmado pelo STF no Tema 712 conforme trazido no requerimento em questão, refere-se à possibilidade, em caso de condenação pelo delito de tráfico de drogas(...) nada sendo de responsabilidade da Administração Pública ou Tributária.
- 4- O processo de fiscalização do recolhimento do ISS é regido pelo Capítulo V (DA FISCALIZAÇÃO) do Código Tributário Municipal (Lei nº 709-A/98). No entanto, o Município não possui fiscal tributário em seu quadro de pessoal, assim, verificando o não pagamento pelo setor administrativo da Tributação, o contribuinte será direcionado para Dívida Ativa do município, para a adoção das providencias cabíveis.
- 5- Os tipos de serviços elencados ao ISSQN municipal são todos os definidos na tabela II do Código Tributário. A legislação atual não apresenta diferenças de alíquotas para os serviços tributados com base no preço, pois foi estabelecida alíquota única de 3%. A única distinção relevante é entre o regime de alíquota percentual (aplicável a receita de empresas) regime de valor fixo (aplicável a profissionais autônomos), que é um tratamento tributário direcionado com base na forma de prestação de serviço (pessoal ou empresarial).

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE
ANDRADE
NETO:79426468668
2025.09.16 10:28:22
-03'00'
José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Raissa Carvalho Rocha
MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri -MG